



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI  
QUE “PROCEDE À 5.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE ESTRADA,  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º114/94, DE 3 DE MAIO”**

PONTA DELGADA, 4 DE MARÇO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	804 Proc. Nº 403/1
Data	08 / 03 / 06



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Março de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Anteproposta de Lei que “procede à 5.ª alteração do Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º114/94, de 3 de Maio”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Anteproposta de Lei foi apresentada ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º1 do artigo 31.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da Alínea a) do art. 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente anteproposta de lei visa a alteração dos artigos octogésimo primeiro e centésimo quadragésimo quinto do Código de Estrada, aprovado pelo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º44/2005, de 23 de Fevereiro.

A presente anteproposta de lei, acolhendo as recomendações do PACA e perseguindo o combate à sinistralidade rodoviária e a protecção de grupos sociais de particular risco, propõe a redução das taxas de alcoolémica para determinadas categorias de condutores.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional de Habitação e Equipamentos e o Senhor Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública dos Açores.

As audições tiveram lugar no dia 3 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### Audição do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos

O Deputado José Manuel Bolieiro, na qualidade de proponente, explicando os objectivos da Anteproposta de Lei, disse ser a anteproposta de Lei uma parte de um conjunto de iniciativas que visa um combate integrado ao alcoolismo e, de forma particular ao alcoolismo juvenil. Quanto ao diploma em concreto, visa diminuir a tolerância da taxa de alcoolemia no sangue dos condutores



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

profissionais, em especial nos transportes públicos de crianças, com tolerância zero para estes.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos disse pronunciar-se apenas sobre a Anteproposta de Lei em presença por se encontrar no âmbito da sua Secretaria e não sobre o mérito das várias propostas enumeradas pelo Deputado Bolieiro. Referiu que o Livro Branco Europeu sobre esta matéria prevê taxas de alcoolemia mais altas do que a proposta e que a Região tem o número de acidentes mais baixos do País. Apontou a melhoria das vias de comunicação, a sua sinalização, uma maior sensibilização da população açoriana e melhor preparação e formação para os exames de condução como contributos para esses resultados. Disse, por fim, que a taxa de 0,3g/l devia ser extensiva aos condutores previstos no n.º 3 da proposta para o artigo 81.º e que os dados estatísticos referidos no preâmbulo estão correctos para o período em causa, mas não representam a realidade dos últimos anos.

O Deputado José Manuel Bolieiro congratulou-se com a receptividade demonstrada pelo Governo Regional à iniciativa. Esta não visa avaliar os índices de sinistralidade, ou o comportamento dos condutores, mas sim combater o alcoolismo juvenil. Aceita ponderar a proposta feita pelo SRHE no que diz respeito ao n.º3 do artigo 81.º.

A Deputada Ana Isabel Moniz perguntou ao SRHE o que tem feito o Governo Regional, nesta matéria, em relação aos jovens.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Secretário Regional disse que os exames são os mesmos tanto para jovens como para adultos, no entanto, têm sido feitas acções de formação para jovens entre os catorze e dezasseis anos, a PSP tem levado a efeito sessões de sensibilização junto das escolas e têm sido disponibilizados Kits pela SRHE. Referiu um estudo sobre a sinistralidade que aponta outras causas para além do álcool.

Audição do Senhor Comandante Regional da Polícia de Segurança Pública

O Deputado José Manuel Bolieiro, como proponente, explicou os motivos e objectivos da anteposta de lei.

O Comandante Regional da PSP disse não poder opinar sobre a taxa de alcoolemia. Quem o deve fazer é a comunidade científica. Referiu um estudo (SARTRE) feito a 27 países no ano de 2005, no qual se encontram quatro países que adoptaram a tolerância zero, no entanto, a maioria deles (15), incluindo Portugal, adoptaram a taxa permitida de 0,5g/l. Disse que mais importante do que alterar as taxas de alcoolemia é fazer boa fiscalização. Portugal, no estudo referido, encontra-se em 8.º lugar, no que diz respeito à fiscalização. Aceita alguma cautela no transporte de crianças. Julga ser contraditório vender bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustíveis.

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que o PSD apresenta a iniciativa com a intenção política de combate à alcoolemia nos condutores. Neste sentido



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

perguntou se o Sr. Comandante concordava com a tolerância zero para os condutores de transportes públicos de crianças, referindo que o Secretário Regional aceitava que fosse estabelecida uma taxa de 0,3g/l para os mesmos condutores.

A Deputada Ana Isabel Moniz perguntou se as coimas, na opinião do Sr. Comandante, eram ou não desmotivadoras.

O Comandante Regional da PSP, em relação à primeira pergunta, disse concordar que para determinados condutores a taxa pudesse ser reduzida. Respondendo à segunda pergunta, disse entender que as coimas são sempre desincentivadoras.

A Comissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável, na generalidade, à presente Anteproposta de Lei.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista, apresentaram as seguintes propostas de alteração, subscritas por toda a Comissão, que foram aprovadas por unanimidade:

**Propostas de alteração**

**Artigo 81.º**

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

1. (...)
2. (...)
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, considera-se sob influência de álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,3g/l para os seguintes grupos de condutores:
  - a) De veículos de socorro, de emergência e de transporte de crianças;
  - b) De veículos ligeiros de transporte público de aluguer e pesados de passageiros ou de mercadorias;
  - c) De titulares com menos de dois anos de habilitação legal para conduzir qualquer veículo motorizado.
4. (Actual n.º 3)
5. (Actual n.º 4)
6. Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com a coima de:
  - a) € 250 a € 1 250, se a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l **ou igual ou superior a 0,3 g/l e inferior a 0,8 g/l para os condutores referidos no n.º 3.**
  - b) (...).

Artigo 145.º

(...)

1. (...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) A condução sob influência de álcool, quando a taxa do álcool no sangue for igual ou superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l ou **igual ou superior a 0,3 g/l e inferior a 0,8 g/l para os condutores referidos no n.º 3 do artigo 81.º.**
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)

2. (...)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Ponta Delgada, 4 de Março de 2008

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)